



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DIRETOR: RUBENS ZAFRED TOMCICHES

ANO 1981

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1981

No. 664

PALÁCIO DAS CAMPINAS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.759, DE 18 DE MAIO DE 1981.

“Concede isenção de impostos”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica isento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU o imóvel situado à Rua 2 e Avenida Brasil, Loté nº 16/18, Quadra K, Vila Pedroso, de propriedade da ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
RUI MACHADO DE MENDONÇA
ZEUXIS GOMES DE MORAES
SEBASTIÃO DA SILVEIRA
JOSÉ MARIA DE FRANÇA
VALDIR JOSÉ DO PRADO
ALTIVO LOPES

LEI Nº 5.760, DE 20 DE MAIO DE 1981.

“Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU a imóvel pertencente ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Goiás.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica concedida a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a partir do exercício de 1981, ao conjunto nº 707, localizado no 7º pavimento do Edifício Anhanguera, situado à Avenida Anhanguera, esquina com a Avenida Tocantins, Centro, nesta Capital, e respectiva fração ideal do terreno, correspondente a 5,281m² do lote de terras nº 64-66-30-32, da Quara 21, conjunto e fração ideal de terreno estes de propriedade do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Goiás.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1981.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
ZEUXIS GOMES DE MORAIS
RUI MACHADO DE MENDONÇA
SEBASTIÃO DA SILVEIRA
VALDIR JOSÉ DO PRADO
JOSÉ MARIA DE FRANÇA
ALTIVO LOPES

LEI Nº 5.761, DE 20 DE MAIO DE 1981.

“Concede isenção dos tributos que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Os profissionais autônomos, portadores de curso primário ou não classificados, nos termos da Tabela III, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, com as demais alterações posteriores, que tiverem rendimento mensal de até 3 (três) salários mínimos regionais, ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença de Profissionais Autônomos e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, desde que:

I – estejam inscritos no Cadastro Mobiliário da Secretaria de Finanças;

II – comprovem, na forma disposta em ato próprio do Secretário de Finanças, sua renda mensal.

Art. 2º – Para se comprovar a isenção a que se refere o artigo 1º, a Secretaria de Finanças, a requerimento da parte interessada, expedirá a Certidão de Isenção, prevista no inciso V, do artigo 96, do Decreto nº 798, de 31 de dezembro de 1975 (Regulamento do Código Tributário Municipal).

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
RUI MACHADO DE MENDONÇA
ZEUXIS GOMES DE MORAIS
SEBASTIÃO DA SILVEIRA
VALDIR JOSÉ DO PRADO
JOSÉ MARIA DE FRANÇA
ALTIVO LOPES

LEI Nº 5.762, DE 20 DE MAIO DE 1981.

“Cria cargos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Ficam criados 02 (dois) cargos de Supervisor Parlamentar, Padrão CCL-4, de provimento em comissão, que passarão a integrar o Grupo II do Anexo III, constante da Lei nº 5.143, de 03 de dezembro de 1976.

§ 1º – Em decorrência do disposto no artigo, o quantitativo do cargo de Supervisor Parlamentar, CCL-4, fica fixado em dezenove (19) cargos.

§ 2º — O provimento dos cargos de Supervisor Parlamentar, CCL-4, será feito por ato do Presidente, mediante indicação expressa de cada Vereador.

Art. 2º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários, para atender os encargos decorrentes da presente Lei.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Prefeito de Goiânia
 MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
 VALDIR JOSÉ DO PRADO
 ZEUXIS GOMES DE MORAIS
 SEBASTIÃO DA SILVEIRA
 JOSÉ MARIA DE FRANÇA
 RUI MACHADO DE MENDONÇA
 ALTIVO LOPES

LEI Nº 5.763, DE 20 DE MAIO DE 1981.

“Concede título honorífico de cidadania goianense.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica concedido título honorífico de cidadania goianense a IRMÃ MARIA ROSÁRIA SIMMEL.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Prefeito de Goiânia
 MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
 VALDIR JOSÉ DO PRADO
 RUI MACHADO DE MENDONÇA
 SEBASTIÃO DA SILVEIRA
 JOSÉ MARIA DE FRANÇA
 ZEUXIS GOMES DE MORAIS
 ALTIVO LOPES

LEI Nº 5.764, DE 20 DE MAIO DE 1981.

“Considera de Utilidade Pública a Entidade que especifica”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica, pela presente Lei, considerada de Utilidade Pública, a sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM GUANABARA, com sede e foro em Goiânia.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Prefeito de Goiânia
 MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
 VALDIR JOSÉ DO PRADO
 ZEUXIS GOMES DE MORAIS
 SEBASTIÃO DA SILVEIRA
 JOSÉ MARIA DE FRANÇA
 RUI MACHADO DE MENDONÇA
 ALTIVO LOPES

LEI Nº 5.765, DE 20 DE MAIO DE 1981.

“Autoriza a permissão de uso de área do domínio do Município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder ao “LAR FABIANO DE CRISTO”, entidade assistencial de amparo à criança carente, regularmente estabelecida, pelo prazo de 25 anos, mediante o sistema de permissão de uso, a área compreendida pela quadra 22 (vinte e dois) entre as Ruas 9 (nove), 11 (onze), 40 (quarenta) e 42 (quarenta e dois), Setor Santos Dumont, nesta Capital, para a construção de uma casa de amparo à criança carente.

Parágrafo único — A permissão de uso, que se fará com observância do disposto no artigo 134, e seu § 1º, da Lei Estadual nº 8.268, de 11 de julho de 1977, será concedida exclusivamente para os fins previstos no “caput” deste artigo.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
 RUI MACHADO DE MENDONÇA
 ZEUXIS GOMES DE MORAES
 SEBASTIÃO DA SILVEIRA
 JOSÉ MARIA DE FRANÇA
 VALDIR JOSÉ DO PRADO
 ALTIVO LOPES

LEI Nº 5.766, DE 25 DE MAIO DE 1981.

“Autoriza a concessão de auxílio”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Vereador GERMINO ALVES PEREIRA um auxílio, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a fazer face às despesas médico-hospitalares com seu tratamento especializado.

Parágrafo único — Em decorrência do disposto no artigo, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos especiais necessários à cobertura da despesa.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
 RUI MACHADO DE MENDONÇA
 ZEUXIS GOMES DE MORAES
 SEBASTIÃO DA SILVEIRA
 JOSÉ MARIA DE FRANÇA
 VALDIR JOSÉ DO PRADO
 ALTIVO LOPES

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 270, DE 12 DE MAIO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar WOLFREDO ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO, Secretário Extraordinário para Coordenação Executiva, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF., no dia 13 de maio do ano em curso, em objeto de serviço desta Prefeitura, atribuindo-lhe, de consequência, com fulcro no inciso 1, § 1º, do

artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, diária no valor de Cr\$ 6.348,00 (seis mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 02.01 - 03.07.020.2.201 - 3.1.1.0 - Pessoal Civil, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 272, DE 13 DE MAIO DE 1981.

"Institui, no âmbito do Município, o concurso Maratona Cívica/82, e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando que a Maratona Cívica/82 é uma competição estudantil de âmbito nacional, tendo por objetivo incentivar e premiar o conhecimento, a prática e a estima da Educação, Moral e Cívica entre os estudantes de todos os níveis de ensino,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Goiânia, o concurso "Maratona Cívica/82 - 1ª Etapa", podendo nele inscreverem-se alunos do 1º grau, da 5ª à 8ª séries, e do 2º grau, dos estabelecimentos de ensino oficiais, conveniados e particulares.

Art. 2º - Serão concedidos aos vencedores do concurso os prêmios da Etapa Municipal - 1ª Etapa a seguir estipulados:

2º GRAU:

1º lugar..... Cr\$ 10.000,00
2º lugar..... Cr\$ 7.500,00
3º lugar..... Cr\$ 5.000,00

1º GRAU:

1º lugar..... Cr\$ 7.500,00
2º lugar..... Cr\$ 5.000,00
3º lugar..... Cr\$ 2.500,00

Art. 3º - O Secretário Municipal da Educação - fica autorizada a adotar todas as providências necessárias à realização do concurso ora instituído, nos termos das instruções próprias, e nomear a Banca Examinadora Municipal.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, será mantido entrosamento com a Unidade de Atividades Estudantis, da Secretaria da Educação do Estado de Goiás.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 13 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
JOSÉ MARIA DE FRANÇA

DECRETO Nº 289, DE 18 DE MAIO DE 1981.

"Complementa disposições do Decreto nº 560/79, de 27 de junho de 1979".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.441, de 21 de dezembro de 1978, e em complementação do disposto no artigo 1º, do Decreto nº 560, de 27 de junho de 1979.

DECRETA:

Art. 1º - Considera-se via pioneira, para os efeitos dos artigos 6º e 7º, da Lei 5.441, de 21 de dezembro de 1978, o trecho da Rua Campinas, na Vila Americana do Brasil, compreendido entre a Avenida T-2 e o início da Avenida C-1, do Jardim América, nesta Capital.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 290, DE 18 DE MAIO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 0045/81-SA, RESOLVE modificar o Decreto nº 094, de 04 de março de 1980, que aposentou ALFREDO MOREIRA DOS SANTOS no cargo de Agente de Topografia "A", Nível 3, passando a considerá-lo como aposentado no cargo de Agente de Topografia "A", Nível 6, com proventos anuais de Cr\$ 205.968,48 (duzentos e cinco mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros e quarenta e oito centavos), sendo Cr\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) de vencimento do cargo de que era ocupante e Cr\$ 60.768,48 (sessenta mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros e quarenta e oito centavos) de adicionais, permanecendo inalterados os demais termos de referido Decreto.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 291, DE 18 DE MAIO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE colocar à disposição da Fundação Ação Social do Palácio do Governo, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a Municipalidade, o servidor MAURO ZICA, ocupante do emprego de Assistente de Escritório, Nível 10, do Quadro de Pessoal da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, durante o período de 06 de maio de 1981 a 15 de março de 1983.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 292, DE 20 DE MAIO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 00384/81-SA, RESOLVE, nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei nº 5.747, de 29 de dezembro de 1.980, transferir o servidor ELIR JOSÉ DE SOUZA, Agente de Fiscalização Urbana "A", FU-1001, Nível 4, lotado na Secretaria de Ação Urbana, para o emprego de Edificador "E", Nível 12, do Quadro de Pessoal da Companhia de Iluminação do Município de Goiânia - COMLUZ, a partir de 20 de fevereiro de 1981, resguardando-se-lhe todos os direitos e vantagens anteriormente adquiridos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal
VALDIR JOSÉ DO PRADO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 293, DE 20 DE MAIO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº S.A.U. 188411/80, de interesse de INDAL — INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 2, 3, 10 e 11, da quadra "T", situados à Rua 1, Setor Vila Yate, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 2/11, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 2/11	ÁREA	2.220,00m ²
Frente para a rua 1	30,00m.	
Fundo pela Rua 2	30,00m.	
Pelo lado direito, dividindo com os lotes 1, 16, 15, 14, 13 e 12	74,00m.	
Pelo lado esquerdo, dividindo com os lotes 4, 5 e 9	74,00m.	

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal
VALDIR JOSÉ DO PRADO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 294, DE 20 DE MAIO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº S.A.U. 173643/81, de interesse de GOIANDI LOPES DE BRITO,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 1, 2 e 3, da quadra H-22, situados à Rua 15, esquina com Rua 42, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, que passa a constituir um único lote de nº 1/3, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 1/3	ÁREA	1.487,50m ²
Frente para a Rua 15	45,00m.	
Fundo, dividindo com os lotes 05 e 20	50,00m.	
Lado direito, dividindo com o lote 04	30,00m.	
Pela Rua 42	25,00m.	
Pela linha do chanfrado	7,07m.	

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal
VALDIR JOSÉ DO PRADO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 295, DE 20 DE MAIO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº S.A.U. 188819/80, de interesse de CARLOS ALBERTO PINTO MONTENEGRO,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote de nº 17, da quadra 21, situado à Avenida T-6, Setor Bueno, nesta Capital, que passa a constituir os lotes de nºs 17 e 17-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 17	ÁREA	755,91m ²
Frente para a Avenida T-6	33,60m.	
Fundo, dividindo com o lote 17-A	28,12m.	
Pelo lado direito, dividindo com o lote 18	23,00m.	
Pela Rua T-30	20,28m.	
Pela linha do chanfrado	5,41m.	

LOTE — 17-A	ÁREA	444,09m ²
Frente para a Rua T-30	24,42m.	
Fundo, dividindo com o lote 18	14,00m.	
Pelo lado direito, dividindo com o lote 17	28,12m.	
Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 16	20,00m.	

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal
VALDIR JOSÉ DO PRADO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 296 DE 20 DE MAIO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº S.A.U. 187197/80, de interesse de JOÃO FELISBERTO DA COSTA,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 2, 3 e 4, da quadra 119, situados à Avenida Pedro Ludovico — Viela, Parque Oeste Industrial, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 2/4, com as seguintes características e confrontações:

LOTE-2/4	ÁREA	1.153,44m ²
Frente para a Avenida Pedro Ludovico	38,448m.	
Fundo, dividindo com a Viela	38,448m.	
Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 1	30,00m.	
Pelo lado direito, dividindo com o lote 5	30,00m.	

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal
VALDIR JOSÉ DO PRADO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 297 DE 20 DE MAIO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº S.A.U. 187201/80, de interesse de ANTONIO SEBBA FILHO E OUTROS,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remanejamento e a planta dos lotes de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18,

19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, e 26, da quadra 235-A, situados entre as Ruas 1.132, 1.133 e 1.131, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, que passam a constituir os lotes de nºs 1, 2, 3, 4, 5, e 6, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 01 ÁREA 2.428,70m²
 Frente para Rua 1.132 36,217m.
 Fundo, dividindo com o lote 02 31,94m.
 Pela Rua 1.131 51,655m.
 Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 06 56,21m.
 Pela linha da curva 20,297m.

LOTE - 02 ÁREA 2.450,22m²
 Frente para Rua 1.131 40,034m.
 Fundos, dividindo com os lotes 01, 03 e 06 31,94 + 25,46 54,96m
 Pela linha da curva 54,149m.

LOTE - 03 ÁREA 2.447,10m²
 Frente para Rua 1.131 36,351m.
 Fundo, dividindo com o lote 06 50,369m.
 Pelo lado direito, dividindo com o lote 04 46,20m.
 Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 02 49,86m.
 Pela linha da curva 14,44m.

LOTE - 04 ÁREA 2.432,81m²
 Frente para Rua 1.131 36,743m.
 Fundo, Dividindo com o lote 05 39,60m.
 Pela Rua 1.133 34,350 + 20,884m.
 Pelo lado esquerdo, dividindo com os lotes 03 e 06 64,30m.
 Pela linha do chanfrado 7,07m.

LOTE - 05 ÁREA 1.660,02m²
 Frente para Rua 1.132 16,55 + 30,50m.
 Fundo, dividindo com o lote 04 39,60m.
 Pelo lado direito, dividindo com o lote 06 47,94m.
 Pela Rua 1.133 23,855m.
 Pela linha do chanfrado 7,50m.

LOTE - 06 ÁREA 4.778,89m²
 Frente para Rua 1.132 42,305 + 25,964m.
 Fundo, dividindo com o lote 03 50,369m.
 Pelo lado direito, dividindo com os lotes 01 e 02 56,21 + 25,46 + 5,10m.
 Pelo lado esquerdo, dividindo com os lotes 05 e 04 66,04m.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Prefeito de Goiânia
 MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
 Secretário do Governo Municipal
 VALDIR JOSÉ DO PRADO
 Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 298, DE 20 DE MAIO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar JOSÉ MARIA DE FRANÇA, Secretário da Educação, a empreender viagem à cidade de Fortaleza - CE., no período de 24 a 29 de maio do ano em curso, para participar de Seminário Nacional Sobre a Educação Comunitária, como representante desta Municipalidade, atribuindo-lhe, de consequência, com fundamento no inciso I, § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, diárias no valor global de Cr\$ 30.204,00 (trinta mil, duzentos e quatro cruzeiros), à conta da dotação específica da Lei de Meios em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Prefeito de Goiânia
 MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 299, DE 20 DE MAIO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a Professora IOLANY CAROLINA NUNES a empreender viagem à cidade de Fortaleza - CE., no período de 24 a 29 de maio do ano em curso, para participar de Seminário Nacional Sobre a Educação Comunitária, como representante desta Municipalidade, atribuindo-lhe, de consequência, com fundamento no inciso II, § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, diárias no valor global de Cr\$ 24.162,00 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e dois cruzeiros), à conta da dotação específica da Lei de Meios em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Prefeito de Goiânia
 MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 301, DE 25 DE MAIO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar WOLFREDO ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO, Secretário Extraordinário para Assuntos de Coordenação Executiva, a empreender viagem à cidade de São Paulo - SP., nos dias 26, 27 e 28 de maio do ano em curso, em objeto de serviço desta Municipalidade; e, de consequência, com fundamento no inciso I, § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 19.044,00 (dezenove mil e quarenta e quatro cruzeiros), à conta da dotação 02.01 - 03.07.020.2.201 - 3.1.1.1 - Pessoal Civil, da Lei de Meios em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Prefeito de Goiânia
 MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 302, DE 25 DE MAIO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO, Secretário do Governo Municipal, EUDORO GUILHERME ZACHARIAS PEDROZA, Chefe de Gabinete, e JOSÉ EDUARDO ÁLVARES DUMONT, Assessor Especial, a empreenderem viagem às cidades de Brasília - DF., e Rio de Janeiro - RJ., no período de 25 a 28 de maio do ano em curso, em objeto de serviço desta Municipalidade, e, de consequência, com fundamento no inciso I, § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhes diárias no valor global de Cr\$ 76.176,00 (setenta e seis mil, cento e setenta e seis cruzeiros), sendo Cr\$ 25.392,00 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros) para cada um, correndo a despesa à conta da dotação 02.01 - 03.07.020.2.201 - 3.1.1.1 - Pessoal Civil, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 304, DE 25 DE MAIO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 90686/81, RESOLVE colocar à disposição da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e ônus para o órgão de origem, a servidora MARLENI MARIA FICKS, do Quadro de

• Pessoal da Companhia de Iluminação do Município de Goiânia - COMLUZ, durante o período de 04 de maio de 1981 a 15 de março de 1983.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 305, DE 27 DE MAIO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear FILESMINA RODOVALHO para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 3, da Classe Especial de Confiança, prevista no Anexo IV, da Lei nº 5.747, de 29 de dezembro de 1980, com lotação junto a Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 306, DE 27 DE MAIO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear LUIZ SÉRGIO ALVES para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 4, da Classe Especial de Confiança, prevista no Anexo IV, da Lei nº 5.747, de 29 de dezembro de 1980, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 307, DE 27 DE MAIO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar o servidor BENEVIDES LEONEL DA SILVA, Assistente de Escritório, Nível 10, da Companhia de Iluminação do Município de Goiânia - COMLUZ, ora à disposição desta Prefeitura, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF., nos dias 21 e 22 de maio do ano em curso, em objeto de serviço desta Prefeitura, atribuindo-lhe, de consequência, com fundamento no artigo 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, diárias, no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 02.01 - 03.07.020.2.201 - 3.1.1.1 - Pessoal Civil, da Lei de Meios Vigorante.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 308, DE 27 DE MAIO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar o servidor MARCO ANTÔNIO LOPES RAMOS, da Companhia de Iluminação do Município de Goiânia - COMLUZ, ora à disposição desta Prefeitura, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF., no dia 26 de maio do ano em curso, em objeto de serviço da Municipalidade, e, de consequência, com abrigo no disposto no artigo 2º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diária, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 02.01

- 03.07.020.2.201 - 3.1.1.1 - Pessoal Civil, da Lei de Meios vigente.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 309 DE 28 DE MAIO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº S.A.U. 173069/81, de interesse de JACOB DE SOUZA,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 21 e 22, da quadra 26, situados à Rua J-23, esquina com Rua J-25, Setor Jaó, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 21/22, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 21/22	ÁREA	913,90m ²
Frente para a Rua J-23	23,13m.
Fundo, dividindo com o lote 23	34,55m.
Lado direito, dividindo com o lote 20	32,18m.
Pela Rua J-25	23,00m.
Pela linha do chanfrado	7,32m.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal
VALDIR JOSÉ DO PRADO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 311, DE 29 DE MAIO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no processo nº 90581/81, RESOLVE colocar à disposição da Companhia de Habitação de Goiás - COHAB, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para esta Municipalidade, o servidor CIRINEU DE ALMEIDA, ocupante do emprego de Arquiteto, Nível 4, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, durante o período de 23 de abril de 1981 a 15 de março de 1983.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 312, DE 29 DE MAIO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 90671/81, RESOLVE nomear WALTER MACHADO ROSA para, em comissão, exercer o cargo de Coordenador Geral do Sistema de Pessoal, 1ª Categoria, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de maio do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 313, DE 29 DE MAIO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 90671/81, RESOLVE considerar nomeado WALTER MACHADO ROSA para o exercício, em comissão, do cargo de Assessor-Chefe de Planejamento, 1ª Categoria, da Secretaria da Administração, durante o período de 10 de março a 30 de abril do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 314, DE 29 DE MAIO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 00697/81-SA, RESOLVE nomear HELENI MARIA SAVINE MENDONÇA para, sob o regime do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, exercer o cargo de Fiscal de Tributos Municipais "C", FT-801, Nível 1, a partir de 14 de maio do ano em curso, com lotação junto a Secretaria de Finanças, por ter sido habilitada em concurso público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA Nº 118, DE 18 DE MAIO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 90673/81, RESOLVE dispensar o servidor OSEIAS PACHECO DE SOUZA, Agente Administrativo, Nível 5, da função de confiança de Chefe do Núcleo de Cadastro e Lotação, da Coordenadoria Geral do Sistema de Pessoal, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de maio do ano em curso.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 120, DE 19 DE MAIO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições le-

gais e à vista do contido no Processo nº 02176/80-SA, RESOLVE admitir NEIDE MARIA DE SOUZA BRAGA, CELINA MARIA DO CARMO, AILTON RODRIGUES DIAS, DALVA ROCHA CAMPOS, MARIA DE FÁTIMA SILVA, MARIA APARECIDA ALVES, SAMUEL MARTINS GARCÊS, ISAILDE OLIVEIRA SOUSA, TEREZINHA FÁTIMA PEREIRA, ILZA TAVARES DA GUARDA, MARAIZA NOIRA BARRETO, FANY BATISTA AZEVEDO, JOÃO BOSCO CONÇALVES MOREIRA, GERALDO PEDRO DA SILVA, ITAJACY CIPRIANO MOTA, MARIA CRISTINA DA GLÓRIA, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA, SILIA COSTA DE OLIVEIRA, VERA LÚCIA PEDROZA, MARCOS DE SOUZA MARTINS, ZULEIDE DIRINO ARRUDA, JOSÉ RAMOS DE SOUZA SOBRINHO, CILEIDE ALVES CUNHA e DILZINETE ROCHA DE CAMPOS, para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercerem o emprego de Auxiliar de Secretaria, MA-1103, Nível 3, a partir desta data, com lotação junto à Secretaria da Educação, por terem sido considerados aptos em processo seletivo público.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 121, DE 20 DE MAIO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o servidor AFONSO DE SALES SANTOS para exercer a função de confiança de Motorista de Representação do Chefe do Gabinete Especial do Prefeito, a partir de 1º de abril do ano em curso.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 123, DE 25 DE MAIO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 90695/81, RESOLVE designar as servidoras ZILMA AYRES DE CARVALHO, bibliotecária, Nível 2, e NEUSA MARIA PERES, Assistente de Escritório, Nível 12, para, respectivamente, exercerem as funções de confiança de Diretor da Biblioteca Pública Municipal e Diretor do Museu de Artes, do Departamento de Cultura, a partir de 1º de maio do ano em curso.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 125, DE 29 DE MAIO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 00600/81-SA, RESOLVE

admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, LEA CHAGAS SOARES para, a partir de 1º de janeiro do ano em curso, exercer o emprego de Professor do Ensino Médio, de 1º e 2º graus "A", MA-1105, Nível 6, ficando lotada na Secretaria da Educação, para prestar serviços junto a Assessoria Especial de Educação.

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 126, DE 29 DE MAIO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar o servidor LUIZ CARLOS RABELO NAVES, Agente Administrativo "D", Nível 4, do emprego de confiança de Assessor, Nível 1, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de junho do ano em curso.

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 127, DE 29 DE MAIO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 00698/81-SA, RESOLVE dispensar o servidor OSCAR JOSÉ DOS REIS, ocupante do emprego de Operador de Máquinas "B", SO-506, Nível 7, da função de confiança de Motorista de representação da Secretaria da Educação, a partir de 05 de maio do ano em curso.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 128, DE 29 DE MAIO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 00698/81-SA, RESOLVE designar o servidor ANTONJO OLIVEIRA REIS, ocupante do emprego de Motorista "A", SO-505, Nível 6, para exercer a função de confiança de Motorista de Representação da Secretaria da Educação, a partir de 05 de maio do ano em curso.

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 129, DE 29 DE MAIO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE constituir um Grupo de Trabalho integrado dos servidores JOSÉ MARIA FRANÇA, Secretário Municipal de Educação, CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO, Procurador Geral do Município, FÁBIO DAJAR JAYME, Assessor Legislativo, e LUIZ BORGES, Técnico de Administração, para, sob a presidência do primeiro, elaborar o projeto definitivo do Estatuto do Magistério Público do Município de Goiânia e a respectiva exposição de motivos, devendo os trabalhos serem concluídos no prazo de 90 (noventa) dias.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, E PUBLIQUE-SE.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO ao CONTRATO Nº 23/81, celebrado entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. RUBENS TEIXEIRA LEITE FILHO.

Aos 05 dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum (05.05.81), compareceram, no Palácio das Campiñas, localizado na Praça Cívica s/nº, nesta Capital, as partes já qualificadas no Contrato de Locação nº 23/81, e disseram que, à vista do contido no Processo nº 91751/80, firmam o presente termo de Re-Ratificação, mediante as seguintes condições:

PRIMEIRA — O Parágrafo Único da Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA QUINTA -
"Parágrafo Único — O valor global e irrenegociável da despesa com a presente locação é de Cr\$ 90.456,00 (noventa mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros)".

SEGUNDA — Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de Locação nº 23/81, celebrado no dia 10 de março de 1981.

E, por assim se acharem justos e contratados firmam o presente termo, na presença das testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

CABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,
aos 05 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito
CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO,
Procurador Geral
LIBERTINO SIMON CAMELO
p/Contratada

Testemunhas:

1º ILEGÍVEL
2º ILEGÍVEL

CONTRATO Nº 50/81

Contrato de Locação de imóvel que celebram o Município de Goiânia e a Sra. EVANGELINA PEREIRA DA COSTA, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Dr. ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO, e, de outro lado, a Sra. EVANGELINA PEREIRA DA COSTA, brasileira, casada, funcionária pública, CRF nº 049451151-68, doravante denominada LOCADORA, à vista do contido no Processo nº 50018/81, têm justa e combinada a locação do imóvel situado no Km-03 da Go-04, Estrada 115, Chácara São Joaquim, nesta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A LOCADORA dá ao MUNICÍPIO, em locação, o imóvel acima indicado, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1.981

CLÁUSULA SEGUNDA — O MUNICÍPIO pagará à LOCADORA o aluguel mensal de Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros), até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, após regular apresentação de conta.

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 08.42.188.2.807-3.1.3.2, conforme Nota de Empenho nº 10/81.

CLÁUSULA QUARTA — Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, respondendo a LOCADORA pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóvel.

CLÁUSULA QUINTA — O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA — O MUNICÍPIO compromete-se a restituir o imóvel nas condições em que o recebeu, fazendo a suas expensas as reparações de estragos a que der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA — Se, em decorrência de fato da natureza ou de incêndio, o imóvel ficar parcial ou totalmente destruído, sua reconstrução será feita às custas da LOCADORA, prorrogando-se a locação, para não se computar em seu prazo de vigência o período de duração dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA — A locação ora contratada prosseguirá mesmo em caso de alienação do imóvel ou de morte da LOCADORA, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA NONA — O MUNICÍPIO poderá antecipar o prazo de vigência da presente locação, desde que promova, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a notificação da LOCADORA, através de expediente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA — Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluído qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de duas (2) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,
aos 11 dias do mês de maio de 1.981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO
Procurador Geral
EVANGELINA PEREIRA DA COSTA
Locadora

Testemunhas:

1º LUIZ ANTONIO AIRES DA SILVA
2º JAIRO DA CUNHA BASTOS

CONTRATO Nº 51/81

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o CENTRO ESPÍRITA FÉ E AMOR, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Dr. ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO, e, de outro lado, o CENTRO ESPÍRITA FÉ E AMOR, neste ato representado pela Srta. LEONI GUEDES DE AMORIM, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, com procuração nos autos nº 50570/80, doravante denominado LOCADOR, à vista do contido no Processo nº 50043/81, têm justa e combinada a locação do imóvel situado na Rua 10 com Av. Bernardo Sayão, Bairro Fama, nesta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O LOCADOR dá ao MUNICÍPIO, em locação, o imóvel acima indicado, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1.981.

CLÁUSULA SEGUNDA — O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal de Cr\$ 12.112,00 (doze mil, cento e doze cruzeiros), até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, após regular apresentação de conta.

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 08.42.188.2.807-3.1.3.2., conforme Nota de Empenho nº 11/81.

CLÁUSULA QUARTA — Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, respondendo o LOCADOR pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA — O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA — O MUNICÍPIO compromete-se a

restituir o imóvel nas condições em que o recebeu, fazendo a sua expensas as reparações de estragos a que der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA — Se, em decorrência de fato da natureza ou de incêndio, o imóvel ficar parcial ou totalmente destruído, sua reconstrução será feita às custas do LOCADOR, prorrogando-se a locação, para não se computar em seu prazo de vigência o período de duração dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA — A locação ora contratada prosseguirá mesmo em caso de alienação do imóvel ou de morte do LOCADOR, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA NONA — O MUNICÍPIO poderá antecipar o prazo de vigência da presente locação, desde que promova, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a notificação do LOCADOR, através de expediente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA — Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, excluindo qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de duas (2) testemunhas, que também o assinam.

CABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,
aos 11 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIACA LIMA

Prefeito

CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO

Procurador Geral

LEONI GUEDES DE AMORIM

P/Locador

Testemunhas:

1ª LUIZ ANTÔNIO AIRES DA SILVA

2ª JAIRO DA CUNHA BASTOS

CONTRATO Nº 53/81

CONTRATO DE EMPREITADA que fazem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a COMPANHIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA — COMOB.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Dr. ÍNDIO DO BRASIL ARTIACA LIMA, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO, e a COMPANHIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA — COMOB, a seguir denominada simplesmente COMOB, representada pelo Diretor Presidente Dr. LAMARTINE REGINALDO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro, Dr. VANDERLAN MOURA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à vista do contido no Processo nº 010225/81, firmam o presente contrato de empreitada, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Através do presente contrato, a

COMOB se compromete a executar todos os reparos e serviços diversos de pequeno porte, conforme discriminação contida no processo acima mencionado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, na Escola Municipal de 1º Grau "Leão Di Ramos Caiado", localizada na Av. T-1, esq. c/T-50, Setor Bueno, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA — Pela prestação do serviço mencionado na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à COMOB o valor global de Cr\$ 699.960,00 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta cruzzeiros), mediante apresentação regular de conta.

CLÁUSULA TERCEIRA — Compromete-se a COMOB a entregar a obra, perfeita e devidamente concluída, de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando materiais de boa qualidade.

CLÁUSULA QUARTA — Serão de inteira responsabilidade da COMOB todas as despesas relativas à material e mão-de-obra, bem como os encargos da legislação do trabalho, previdência social e acidente do trabalho, pelos quais responderá unilateralmente em toda sua plenitude.

CLÁUSULA QUINTA — A COMOB se responsabilizará pelos riscos advindos de caso fortuito e de força maior, inclusive quanto a danos que causar a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA — A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária 08.42.188.2.807 — 3.1.9.2, devidamente empenhada conforme Nota de Empenho nº 49/81.

CLÁUSULA SÉTIMA — Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E assim, por estarem justos e combinados, lavrou-se o presente instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas em número legal.

CABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,
aos 12 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIACA LIMA

Prefeito

CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO

Procurador Geral

LAMARTINE REGINALDO DA SILVA JÚNIOR

Diretor Presidente da COMOB

VANDERLAN MOURA

Diretor Financeiro da COMOB

Testemunhas:

1ª — JAIRO DA CUNHA BASTOS

2ª — ORLANDO LINO DE MORAIS

CONTRATO Nº 54/81

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o Sr. JOÃO LONGUINHO DE OLIVEIRA, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Dr. ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO, e, de outro lado, o Sr. JOÃO LONGUINHO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, motorista, CPF nº 158705021-87, doravante denominado LOCADOR, à vista do contido no Processo nº 50226/81, têm justa e combinada a locação do imóvel situado na Rua Capitão Breno, Q. 89, lote 19, Vila Rosa, nesta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O LOCADOR dá ao MUNICÍPIO, em locação, o imóvel acima indicado, no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA — O aluguel mensal é de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), cujo pagamento será feito ao LOCADOR de uma só vez, pelo prazo da locação, no valor total de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), após assinatura deste contrato e regular apresentação de conta.

A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 08.42.188.2.807 — 3.1.3.2, conforme Nota de Empenho nº 13/81.

CLÁUSULA QUARTA — Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, respondendo o LOCADOR pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA — O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA — O MUNICÍPIO compromete-se a restituir o imóvel nas condições em que o recebeu, fazendo às suas expensas as reparações de estragos a que der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA — Se, em decorrência de fato da natureza ou de incêndio, o imóvel ficar parcial ou totalmente destruído, sua reconstrução será feita às custas do LOCADOR, prorrogando-se a locação, para não se computar em seu prazo de vigência o período de duração dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA — A locação ora contratada prosseguirá mesmo em caso de alienação do imóvel ou de morte do LOCADOR, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA NONA — O MUNICÍPIO poderá antecipar o prazo de vigência da presente locação, desde que promova, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a notificação do LOCADOR, através de expediente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA — Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluindo qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de duas (2) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,
aos 13 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito

CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO
Procurador Geral

JOÃO LONGUINHO DE OLIVEIRA
Locador

Testemunhas:

1ª — LUIZ ANTÔNIO AVES DA SILVA
2ª — ILEGÍVEL

CONTRATO Nº 57/81

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o CENTRO COMUNITÁRIO do Jardim Califórnia, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Dr. ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO, e, de outro lado, o CENTRO COMUNITÁRIO do Jardim Califórnia, representado por Pe. FABRICIANO AYUELA GONZALEZ, S.J., doravante denominado LOCADOR, à vista do contido no Processo nº 50180/81, têm justa e combinada a locação do imóvel situado na Av. Rochedo esq. com Topázio, quadra 28, lote 1, Jardim Califórnia, nesta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O LOCADOR dá ao MUNICÍPIO, em locação, o imóvel acima indicado, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1980.

CLÁUSULA SEGUNDA — O aluguel mensal é de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), cujo pagamento será feito ao LOCADOR de uma só vez, pelo prazo da locação, no valor total de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), após assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 08.42.188.2.807-3.1.9.2, conforme Nota de Empenho nº 58/81.

CLÁUSULA QUARTA — Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, respondendo o LOCADOR pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA — O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA — O MUNICÍPIO compromete-se a restituir o imóvel nas condições em que o recebeu, fazendo às suas expensas as reparações de estragos a que der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA — Se, em decorrência de fato da natureza ou de incêndio, o imóvel ficar parcial ou totalmente destruído, sua reconstrução será feita às custas do LOCADOR, prorrogando-se a locação, para não se computar em seu prazo de vigência o período de duração dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA — A locação ora contratada prosseguirá mesmo em caso de alienação do imóvel ou de morte do LOCADOR, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA NONA — O MUNICÍPIO poderá antecipar o prazo de vigência da presente locação, desde que promova, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a notificação do LOCADOR, através de expediente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA — Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluindo qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de duas (2) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,
aos 15 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito

CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO
Procurador Geral

FABRICIANO AYUELA GONZALEZ
P/Locador

Testemunhas:

1ª - LUIZ ANTÔNIO AIRES DA SILVA
2ª - JAIRO DA CUNHA BASTOS

CONTRATO Nº 58/81

Contrato de Locação de imóvel que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o CENTRO COMUNITÁRIO JARDIM CALIFÓRNIA, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Dr. ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO, e; de outro lado, o CENTRO COMUNITÁRIO JARDIM CALIFÓRNIA, representado pelo Pe. FABRICIANO AYUELA, S.J., doravante denominado LOCADOR, à vista do contido no Processo nº 50039/81, têm justa e combinada a locação do imóvel situado na Av. Rochedo, esquina com Topazio, Jardim Califórnia, nesta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O LOCADOR dá ao MUNICÍPIO, em locação, o imóvel acima indicado, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA — O aluguel mensal é de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), cujo pagamento será feito ao LOCADOR de uma só vez, pelo prazo de locação, no valor total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), após assinatura deste contrato e regular apresentação de conta.

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 08.42.188.2.807 — 3.1.9.2, conforme Nota de Empenho nº 15/81.

CLÁUSULA QUARTA — Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período de locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, respondendo o LOCADOR pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA — O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA — O MUNICÍPIO compromete-se a restituir o imóvel nas condições em que o recebeu, fazendo à suas expensas as reparações de estragos a que der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA — Se, em decorrência de fato de natureza ou de incêndio, o imóvel ficar parcial ou totalmente destruído, sua reconstrução será feita às custas do LOCADOR, prorrogando-se a locação, para não se computar em seu prazo de vigência o período de duração dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA — A locação, ora contratada prosseguirá mesmo em caso de alienação do imóvel ou de morte do LOCADOR, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA NONA — O MUNICÍPIO poderá antecipar o prazo de vigência da presente locação, desde que promova, em antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a notificação do LOCADOR, através de expediente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA — Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluído qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de duas (2) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 20 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO
Procurador Geral

Pe. FABRICIANO AYUELA
P/Locador

Testemunhas:

1ª - LUIZ ANTÔNIO AIVES DA SILVA
2ª - LUIZ CARLOS RABELO NAVES

CONTRATO Nº 59/81

Contrato de Locação de imóvel que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o Sr. NABY SALUM, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Dr. ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO, e, de outro lado, o Dr. NABY SALUM, representado pela firma "SIMA" — Imobiliária e Administradora, na pessoa do Dr. LIBERTINO SIMON CAMELO, doravante denominado LOCADOR, à vista do contido no Processo nº 91752/80, tem justa e combinada a locação do imóvel situado na Av. "B" esq. c/Rua 7, lote 15, quadra E-0, Setor Oeste, nesta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O LOCADOR dá ao MUNICÍPIO, em locação, o imóvel acima indicado, no período de 1º de janeiro a 30 de julho de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA — O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal de Cr\$ 139.872,00 (cento e trinta e nove mil e oitocentos e setenta e dois cruzeiros), até o dia 10 (dez) subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta.

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 10.58.021.2.1002 — 3.1.3.2, conforme Nota de Empenho nº 15/81.

CLÁUSULA QUARTA — Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, respondendo o LOCADOR pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA — O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA — O MUNICÍPIO compromete-se a restituir o imóvel nas condições em que o recebeu, fazendo à suas expensas as reparações de estragos a que der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA — Se, em decorrência de fato da natureza ou de incêndio, o imóvel ficar parcial ou totalmente destruído, sua reconstrução será feita às custas do LOCADOR, prorrogando-se a locação, para não se computar em seu prazo de vigência o período de duração dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA — A locação, ora contratada prosseguirá mesmo em caso de alienação do imóvel ou de morte do LOCADOR, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA NONA — O MUNICÍPIO poderá antecipar o prazo de vigência da presente locação, desde que promova, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a notificação do LOCADOR, através de expediente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA — Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluído qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de duas (2) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 20 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO
Procurador Geral

LIBERTINO SIMON CAMELO
P/Locador

Testemunhas:

1ª - LUIZ ANTÔNIO AIVES DA SILVA
2ª - ORLANDO LINÔ DE MORAIS

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
CONTRATO Nº 62/81

CONTRATO DE LOCAÇÃO de imóvel que celebraram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e ODILON WALTER DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Dr. ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO, e, de outro lado, o Sr. ODILON WALTER DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 002861681-20, doravante denominado LOCADOR, à vista do contido no Processo nº 90060/81, têm justo e combinado o presente contrato de locação, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- OBJETO DA LOCAÇÃO -- O LOCADOR dá ao MUNICÍPIO, em locação, o imóvel situado na Praça Cívica nº 19, Centro, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA -- PRAZO DA LOCAÇÃO -- O prazo da locação será de 12 (doze) meses, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1981.

CLÁUSULA TERCEIRA -- ALUGUEL -- O aluguel mensal é de Cr\$ 73.000,00 (setenta e três mil cruzeiros), cujo pagamento será feito ao LOCADOR, de uma só vez, pelo prazo da locação, no valor total de Cr\$ 876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil cruzeiros), após assinatura deste contrato e regular apresentação de conta.

CLÁUSULA QUARTA -- EMPENHO -- A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 03.03.020.2.201- 3.1.3.2, conforme Notas de Empenho nºs 37 e 261/81.

CLÁUSULA QUINTA -- ENCARGOS -- Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, respondendo o LOCADOR pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA -- DESTINAÇÃO -- O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA -- RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL -- O MUNICÍPIO compromete-se a restituir o imóvel nas condições em que o recebeu, fazendo às suas custas as reparações de estragos a que der causa.

CLÁUSULA OITAVA -- SUSPENSÃO DO CONTRATO -- Se, em decorrência de fato da natureza ou de incêndio, o imóvel ficar parcial ou totalmente destruído, o contrato ficará suspenso pelo prazo necessário à reconstrução, que será feita a expensas do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA -- VICÊNCIA DO CONTRATO -- A locação, ora contratada, vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel ou morte do LOCADOR, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -- FORO -- Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluindo qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

CABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,
aos 26 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito

CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO
Procurador Geral
ODILON WALTER DOS SANTOS
Locador

TESTEMUNHAS:
1º ORLANDO LINS DE MORAIS
2º ILEGÍVEL

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
CONVÊNIO Nº 018/81

CONVÊNIO que entre si fazem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS, com a finalidade de realizar concurso interno para os professores de 1ª a 4ª séries.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA e pelo Sr. Secretário da Administração, Dr. ALTIVO LOPES, devidamente assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO, e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS, doravante denominada FUNDAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sra. ZILMA CARNEIRO DA SILVA, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Convênio é a execução, pela FUNDAÇÃO, de processo seletivo interno promovido pelo MUNICÍPIO, visando avaliar, junto ao magistério municipal do I Grau, de 1ª a 4ª séries, quais os possuidores de melhores condições didático-pedagógicas para efeito de atribuição de gratificação-atividade, conforme autoriza o Decreto nº 171, de 20 de março de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA -- A FUNDAÇÃO compromete-se a recrutar e a selecionar os candidatos, de forma competitiva e eliminatória, segundo instruções emanadas da Secretaria da Administração do Município, que supervisionará todas as etapas do processo de seleção até o encaminhamento final da lista de classificados à Secretaria, sendo asseguradas, aos candidatos, as mais amplas condições de igualdade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica, ainda, a FUNDAÇÃO responsável por toda a publicidade do processo seletivo, inclusive em órgão oficial e na imprensa diária, se necessário, pela inscrição e instrução dos candidatos, pelo fornecimento de todo o material referente à inscrição e ao processo de seleção, assim como pelo treinamento especializado dos aprovados, em cursos especiais, versando sobre as tarefas típicas da Categoria, conforme o programa do processo de seleção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a FUNDAÇÃO autorizada a ressarcir-se, pelas despesas da execução do processo seletivo, mediante a cobrança aos candidatos de uma Taxa de Inscrição no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA -- O MUNICÍPIO pagará à FUNDAÇÃO, pela execução dos serviços mencionados nas cláusulas anteriores, a importância de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), que deverá ser paga após assinatura deste convênio, mediante regular apresentação de conta.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa decorrente deste convênio correrá à conta da dotação orçamentária 08.42.188.2.807-3.1.3.2, conforme nota de empenho nº 12/81.

CLÁUSULA QUINTA - A data de abertura das inscrições ao processo de seleção, assim como a de sua realização, serão fixadas pelo MUNICÍPIO, ficando a FUNDAÇÃO obrigada a apresentar à Secretaria da Administração o resultado final até 20 dias após a aplicação das provas de conhecimentos.

CLÁUSULA SEXTA -- O MUNICÍPIO coordenará, orientará, acompanhará e controlará o processo de seleção através de Comissão instituída por Portaria, a ser baixada pelo Secretário da Administração, antes da realização do concurso.

CLÁUSULA SÉTIMA -- A FUNDAÇÃO apresentará ao MUNICÍPIO em qualquer etapa do processo de seleção, quaisquer informações ou pedidos de esclarecimentos feitos pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA -- A FUNDAÇÃO encaminhará a relação de candidatos aprovados, por ordem de classificação, em cada um dos processos seletivos, em folha datilografada em papel timbrado, em duas (2) vias, nos prazos previstos neste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, em dez (10) vias, que vão também assinadas por 2 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 30 dias do mês de abril de 1981:

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito

ALTIVO LOPES

Secretário da Administração

/ CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO

Procurador Geral

ZILMA CARNEIRO DA SILVA

Presidente da Fund. Educ. de Goiás

Testemunhas:

1ª - (ILECÍVEL)

2ª - (ILECÍVEL)

CONVÊNIO Nº 22/81

CONVÊNIO entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o COLÉGIO PROFESSOR PARDAL.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, MATIAS & MATIAS LTDA. - COLÉGIO PROFESSOR PARDAL, inscrito no C.G.C. (MF) sob nº 01279306/0001-91 e no Cadastro Municipal sob o nº 004409.1, com sede na Av. Independência nº 852, Campinas, nesta Capital, representado por seu Diretor-Presidente, Prof. EDUARDO MATIAS, doravante denominado COLÉGIO, à vista do contido no Processo nº 90472/81, firmam, com fulcro na Lei nº 5.634, de 31 de março de 1980, o presente convênio para fornecimento de bolsas de estudo, com observância das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COLÉGIO oferece ao MUNICÍPIO bolsas de estudo para os cursos de 1º Grau e Pré-Escolar, Supletivo de 1º e 2º Graus, 2º Grau Seriado (1º e 2º ano), Integrado, 3º Colegial e Cursinho Pré-Vestibular, a serem ministrados em seu estabelecimento, sediado nesta Capital, aos estudantes que lhe forem indicados, no valor global de Cr\$ 2.417.278,00 (dois milhões, quatrocentos e dezessete mil e duzentos e setenta e oito cruzeiros), importância que será compensada com o produto dos lançamentos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na proporção de 80% (oitenta por cento) do valor deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - As bolsas de estudo serão concedidas pelo MUNICÍPIO no valor de 50% (cinquenta por cento) da prestação mensal constante do carnê de pagamento do bolsista.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste semestral da anuidade escolar, fixado pelos órgãos competentes, nos termos da legislação específica, será subsidiado em 50% (cinquenta por cento) pelo COLÉGIO, correndo a expensas do bolsista o valor remanescente do reajuste que ocorrer.

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesa decorrente deste convênio correrá por conta da Verba 03.07.180.1.205 - 4.1.3.0, conforme nota de empenho nº 25/81.

CLÁUSULA QUARTA - O controle das bolsas de estudo concedidas será feito através de formulários autenticados e fornecidos pelo COLÉGIO, com a numeração necessária, devendo ser entregues ao MUNICÍPIO, no ato da assinatura deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - As bolsas de estudo de que trata o presente convênio serão distribuídas durante o ano letivo de 1981, através da Secretaria do Governo.

CLÁUSULA SEXTA - A Secretaria do Governo, ao expedir o documento de concessão, denominado "BOLSA DE ESTUDO", fará constar o número respectivo, o nome do bolsista, sua qualificação completa, filiação e endereço, indicando, ainda, o curso por ele pretendido, devendo o bolsista, munido de tal documento, comparecer à sede do COLÉGIO para as devidas anotações.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do cumprimento das cláusulas deste convênio fica a cargo da Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO, devendo o COLÉGIO facilitar e permitir que o referido Órgão se desincumba de sua tarefa fiscalizadora.

CLÁUSULA OITAVA - Este convênio vigorará no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1981, podendo ser renovado, se houver interesse das partes convenientes.

CLÁUSULA NONA - O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, precedido de comunicação escrita de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

E, por estarem justos, combinados e conveniados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes, abaixo assinadas.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 07 dias do mês de maio de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito

CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO

Procurador Geral

EDUARDO MATIAS

Diretor-Presidente do Colégio

Testemunhas:

1ª: ILECÍVEL

2ª: ILECÍVEL

Processo nº 0691/79, em que HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO e JORGE MIGUEL SOLICITAÇÃO FAZ:

DESPACHO Nº 065/81. O Imóvel denominado "Fazenda Samambaia", cujo parcelamento em sítios de recreio se pretende, está situado na ZONA RURAL do Município de Goiânia, conforme despacho retro, do INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL - IPLAN.

Assim, encaminhe-se o processo ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, para as providências de mister, com anuência deste Município quanto ao parcelamento do imóvel epigrafado em sítios de recreio.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de fevereiro de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/81

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário FUMDEC torna público que fará realizar na Sede da Entidade, à Rua 232, esq. nº 234, Setor Universitário, nesta Capital, às 14 hs do dia 11 (onze) de junho de 1981, TOMADA DE PREÇOS, na forma da Legislação Vigente, para aquisição das seguintes espécies de materiais:

- A) Artigos de expediente e ensino;
- B) Esporte, jogos e divertimentos (brinquedos)
- C) Armarinhos e tecidos

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Assessoria Jurídica da FUMDEC, no endereço acima mencionado. Goiânia, 28 de maio de 1981

ADAIR NERI DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO: Dr. GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Superintendente da FUMDEC